



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427955

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0042762-85.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BEATRIZ BERTOLETI PACHECO, é apelado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 0042762-85.2024.8.26.0100

COMARCA DE SÃO PAULO - 40ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

APELANTE: BEATRIZ BERTOLETI PACHECO (credora)

**APELADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
(devedora)**

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO FERNANDO JOSÉ CÚNICO

EMENTA:

ETAPA DE CUMPRIMENTO DE TÍTULO JUDICIAL.
Extinção, com indeferimento da inicial, à consideração dos
artigos 330, III e 485, I, do Código de Processo Civil.
Recurso da credora. Provimento.

VOTO Nº 53.880

RELATÓRIO

Extinção de procedimento de execução de título
judicial, com fundamento nos artigos 330, III e 485, I, do Código de
Processo Civil (fl. 85), apelo da credora, para regular prosseguimento.

Resposta recursal, a fls. 95/98.

FUNDAMENTAÇÃO

Execução de obrigação de fazer contida em título judicial (restabelecimento de conta em plataforma eletrônica gerenciada pela ré), a credora, apelante fez atender diligência de intimação pessoal, com encaminhamento epistolar, tomando endereço da devedora informado nos autos (fls. 38/41 e 47/50), à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, CEP 04.538.132, São Paulo/SP.

Exigência atendida, observados limites de boa-fé objetiva, há que afastar decisão terminativa, retomando-se etapa de execução.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator